



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA VEÍCULO ONIBUS MERCEDES BENZ MODELO OF 1519 PLACA BBN-4613 CHASSI 9BM384069HB063836.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Érica Tomazoni.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação por inexigibilidade é fundamentada pelo art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, o qual traz o seguinte texto:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

4.2. Em observância aos princípios norteadores da administração pública, em especial ao princípio da continuidade do serviço público que objetiva a ininterrupção dos serviços essenciais de modo a não prejudicar o atendimento à população, faz-se necessária a manutenção corretiva do veículo ONIBUS MERCEDES BENZ MODELO OF 1519 PLACA BBN-4613 CHASSI 9BM384069HB063836 para que não haja interrupção da prestação dos serviços, sendo o veículo utilizado na frota do transporte escolar.

4.3. Por se tratar de um serviço que necessita de equipe especializada e autorizada pela Fábrica, como aponta a Declaração e Laudo Veicular emitido pela empresa A.F. AUTO MECANICA FELTENS LTDA, justifica-se a presente contratação da empresa Ingá Veículos Ltda, localizado na cidade de Vitorino - PR, por ser a concessionária representante da fábrica na região pertencente ao nosso município, o que pode ser observado na indicação da declaração.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote 01 - Mão De Obra					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	5	MO	Programar e Trocar Modulo D	R\$ 230,00	R\$1.150,00
02	3	MO	Remover e Instalar Tanque D	R\$ 140,00	R\$420,00
03	2	MO	Star Diagnose Conectar	R\$ 160,00	R\$320,00
TOTAL					R\$1.890,00

Lote 02 - Peças



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	3	PÇ	Anel de Vedação de Borracha	R\$ 32,83	R\$98,49
02	1	PÇ	Bomba de Alimentação de Ureia	R\$ 4.445,34	R\$4.445,34
03	1	PÇ	Conector - material composto	R\$ 27,37	R\$27,37
04	1	PÇ	Mola de Pressão	R\$ 47,32	R\$ 47,32
05	1	PÇ	Prato da Mola	R\$ 6,26	6.26
06	1	PÇ	Prato da Mola Matl. Poliamida	R\$ 13,03	R\$ 13,03
07	3	PÇ	Terminal	R\$ 14,05	R\$ 42,15
08	1	PÇ	Válvula Dosadora Ureia (ar	R\$ 2.227,70	R\$ 2.227,70
				TOTAL	R\$6.907,65

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$8.797,65 (oito mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços solicitados em até 48 horas da solicitação formal do Departamento de Licitação/Compras do Município de Planalto nos termos do subitem seguinte.

6.2.O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Local onde serão realizados os serviços;
- c) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. Em caso de necessidade de prazo superior para a execução dos serviços, será necessário que a mesma seja devidamente justificada.

6.4 - A prestação dos serviços deverá ser feita nas instalações da empresa, com pessoal capacitado para atender aos serviços sem qualquer interrupção, sendo de responsabilidade da contratante o deslocamento do veículo.

6.5 -A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços.

6.6 - A Contratada deverá manter o estabelecimento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza;

6.7 - A Contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI, para manutenção das condições exigidas por lei quanta à saúde e segurança do trabalho aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

6.8 - A Contratada deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante da prestação de serviços;

6.9- A Contratada responderá pela guarda e conservação do veículo a ser consertado/reparado.

6.10 - A contratada deverá executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

6.11- A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.12 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6.13 - A contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no item 6.2.

7.1.1. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

7.1.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

7.2. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto, 17 de outubro de 2019.

Érica Tomazoni
Secretária Municipal de Educação

Inácio José Werle
Prefeito de Planalto